

RES: Esclarecimentos Concorrência nº 22/2023

William Quadros Kraemer

Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 13:44

Para: André Beber [costabeber@yahoo.com]; SMAP - DLC - Licitações

Boa tarde prezados !

Segue abaixo o retorno quanto ao seu questionamento, fornecido pela Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (ASSTEC-DMLU):

"Em atendimento ao Despacho 27406800 UPL-DLC, alusivo ao pedido de esclarecimento 27512681, temos a manifestar que:

- i. A planilha de composição de custos é uma referência de preço para a contratação de serviços e não de produto, material ou equipamento;
- ii. O critério de aceitação das propostas (no seu limite superior) não é técnico, mas definido pela Administração e deve ser respeitado;
- iii. A especificação dos contêineres, que na falta de norma técnica brasileira tem como base as normas internacionais, possui como objetivo garantir continuidade e a disponibilidade deste item e, assim, garantir a qualidade na prestação dos serviços no período de alcance do contrato;
- iv. Os potenciais fornecedores de insumos poderão adequar suas linhas de produção para o atendimento das especificações constantes no Projeto Básico.

Considerando que a cotação dos insumos com fornecedores, embora completa, não foi exaurida na fase preparatória da licitação, com destaque que foi feita por órgão público, o qual não faz qualquer tipo de negociação de preços em função da forma de pagamento ou da escala do fornecimento;

Considerando, ainda, que a qualidade dos equipamentos deve também ser de interesse da proponente, não só para reduzir os custos com manutenção, mas por tratar-se de ativo de sua propriedade e que eventuais itens adquiridos com preços menores que o orçamento de referência não serão objeto de redução dos custos (de forma recíproca);

Temos que a elaboração da planilha de composição de custos está adequadamente elaborada e, conforme citado em "ii", o teto para a Contratação será mantido."

Att.,
William Q. Kraemer
Unidade Permanente de Licitações - UPL
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Telefone: (51) 3289.1171

De: Andre Beber [costabeber@yahoo.com]
Enviado: terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 13:27
Para: SMAP - DLC - Licitações
Assunto: Esclarecimentos Concorrência nº 22/2023

Senhores;

Considerando que a exigência do Edital e Projeto Básico em sua letra "f" do item 8.2.1, quanto a especificação dos containers, é que os mesmos devem ter uma galvanização completa, de modo a garantir a vida útil do container:

- f) As cubas dos contêineres deverão ser galvanizadas a quente de forma a proporcionar a galvanização completa da cuba para evitar a oxidação das soldas e garantir a vida útil do contêiner. A cobertura mínima de galvanização deverá ser de 40 µ (quarenta microns) de zinco;

Considerando que a resposta da Assessoria Técnica (27107788) a pedido de esclarecimento, deixa claro que a galvanização das cubas deve ser completa, incluídas as soldas:

2 - CONTÊINERES GALVANIZADOS A QUENTE

Resposta:

A redação do sub-item f do item 8.2.1 do Projeto Básico, cuja transcrição fazemos a seguir, não deixa dúvida quanto à galvanização dos contêineres metálicos.

- f) As cubas dos contêineres deverão ser galvanizadas a quente de forma a proporcionar a galvanização completa da cuba para evitar a oxidação das soldas e garantir a vida útil do contêiner. A cobertura mínima de galvanização deverá ser de 40 µ (quarenta microns) de zinco;

Conforme está especificado neste sub-item, a galvanização das cubas dos contêineres deve ser completa, incluídas as soldas. Apenas não está citado qual processo de galvanização deve ser utilizado, podendo ser qualquer um que atenda este requisito.

Considerando que o Orçamento tomado por base para a elaboração da Planilha de Custos da licitação, da empresa Busa Industrial e Comercial Ltda, descreve claramente, na apresentação de seu produto, que estes são confeccionados em Chapas de Aço Galvanizados, e, somente depois soldados em dispositivos robóticos, o que deixa patente que a galvanização, nesse processo de produção apresentada, não inclui as soldas:

Considerando que os valores orçados não consideram a incidência de IPI e a diferença de ICMS será de responsabilidade da compradora;

Considerando a exigência, no item 8.2.1, letra "m" que os containers a serem utilizados, estejam em operação em outros Municípios, há, pelo menos, dois anos;

Considerando ainda discrepância entre os reais valores de mercado e, os valores considerados na elaboração da Planilha de Custos;

Ante a tais considerações, flagrante que foi tomado como parâmetro orçamento de produto que não atende às exigências estabelecidas pela própria Administração em seu Projeto Básico, salientando que os demais orçamentos acostados (OMB e LAVRITA), apresentam valores consideravelmente superiores aos estabelecidos, sendo inexequível o preço constante do Orçamento Referência.

Assim, perguntamos: Está correta a elaboração do Orçamento Referência e, se positivo, será mantido o teto para a Contratação para as empresas que tenham como objetivo atender às exigência do Edital e Projeto Básico?

Fico no aguardo do esclarecimento, com a urgência que a situação requer.

André Costa Beber
OAB/RS 41.122

 Conectado ao Microsoft Exchange